ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

1.1. "Contratação de empresa especializada para Obra de Engenharia em construção das salas de aula da Escola Municipal Francisco Malaquias Cláudio na Rua Francelino Gomes, nº 371, Bairro Bonfim, no Município de Carmo do Cajuru/MG, com fornecimento de materiais e mão de obra", conforme projetos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos ao edital.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra de engenharia.

1.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, igual ao prazo de execução, e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, desde que em conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de execução da obra observará o disposto no cronograma físico-financeiro anexo a este edital.

1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário.

2 – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A ampliação das salas da Escola Municipal Francisco Malaquias Cláudio, localizada na Rua Francelino Gomes, nº 371, Bairro Bonfim, no Município de Carmo do Cajuru/MG, tem como objetivo aumentar a capacidade física da unidade escolar, com a construção de duas novas salas de aula (59,92 m² de área útil), possibilitando o atendimento de um número maior de alunos em ambiente adequado ao processo de ensino-aprendizagem, com condições apropriadas de conforto, segurança e salubridade.

3 – DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de obra de engenharia, a ser contratada mediante licitação, na modalidade concorrência.

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Instrução Normativa nº 09/2003, que "estabelece normas a serem observadas pelas administrações direta e indireta do Estado e dos Municípios quando da execução de obras públicas e serviços de engenharia".

3.3. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 – EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Executar a obra conforme a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos e o memorial descritivo anexos ao edital.

4.2. O prazo de execução da ampliação das salas da Escola Municipal Francisco Malaquias Cláudio será de:

• 4 (quatro) meses para a empresa executar a obra e entregá-la devidamente acabada, dentro das normas e especificações técnicas, de acordo com o memorial descritivo, a planilha orçamentária de custos, o cronograma físico-financeiro e os projetos;

• a obra deverá ser entregue limpa de qualquer entulho da construção;

• a execução deverá iniciar-se imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. Antes do início da execução dos serviços, deverá ser entregue à fiscalização cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela execução da obra, devidamente quitada.

4.4. Por se tratar de obra em unidade escolar em funcionamento, a Contratada deverá manter a área de trabalho isolada e sinalizada durante toda a execução, impedindo o acesso de alunos, professores e funcionários, e programar os serviços ruidosos ou que gerem poeira em conjunto com a direção da escola e a fiscalização.

4.5. A Contratada deverá encaminhar requerimento ao responsável da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos solicitando as medições para pagamento dos serviços.

4.6. Os atrasos na execução da obra, tanto quanto aos prazos parciais quanto aos prazos de início e conclusão, somente se justificarão quando decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato superveniente, devidamente comprovados.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção e certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Disponibilizar a área de execução da obra e compatibilizar, junto à direção da escola, os acessos e os horários de trabalho;

e) Pagar à Contratada o valor resultante da execução da obra, conforme o cronograma físico-financeiro.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar a obra conforme a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, os projetos e o memorial descritivo anexos ao edital;

b) Executar o contrato conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto e em sua proposta;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

h) Manter a área da obra isolada e sinalizada, garantir a segurança de alunos, professores, funcionários e terceiros e manter o canteiro limpo e organizado;

i) Destinar os resíduos da obra a áreas licenciadas, conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002;

j) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

k) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

l) Atender às demais obrigações constantes do contrato a ser assinado.

7 – DO INÍCIO DA OBRA

7.1. A licitante vencedora deverá providenciar a ART ou RRT de execução, nos moldes da Lei nº 6.496/1977, a matrícula da obra no INSS (CNO), promover sua inscrição junto à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru e apresentar a lista de empregados alocados à obra e as devidas apólices de seguro de responsabilidade civil. Essas condições, junto com a prestação da garantia contratual, constituem requisitos obrigatórios para o pagamento da 1ª medição dos serviços realizados.

7.2. A execução da obra se fará sob a responsabilidade do Responsável Técnico indicado pela licitante vencedora e apresentado à Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru quando da assinatura do contrato.

a) O profissional Responsável Técnico terá responsabilidades que englobam a gestão dos trabalhos, a interlocução entre a licitante vencedora, a fiscalização e a Assessoria Técnica da Contratante ou quem por esta indicar, durante a execução do contrato, e a integração de todos os serviços;

b) A Contratada deverá manter um profissional engenheiro civil ou arquiteto no local da obra, com a finalidade de supervisionar, em nome da Contratada, a execução dos serviços objeto desta licitação;

c) Os profissionais envolvidos na execução da obra devem estar habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU pelo tempo necessário à consecução completa do objeto contratado.

7.3. A aceitação dos profissionais deverá ser submetida à apreciação da Assessoria Técnica da Contratante.

7.4. Com arrimo no art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a substituição do profissional responsável será admitida desde que por profissional de experiência equivalente ou superior à apresentada na habilitação, sujeita à prévia aprovação da Contratante.

7.4.1. É vedada a **subcontratação total** dos serviços objeto desta concorrência, **sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços**, quando previamente autorizada pela Contratante, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige capacitação técnico-profissional, que não poderão ser subcontratadas.

8 – DA GARANTIA

8.1. A licitante adjudicatária prestará ao Município de Carmo do Cajuru garantia de execução da obra no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a seu critério: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia será exigida para a assinatura do contrato, na data determinada pelo Município. Caso a licitante não preste a garantia, ou a preste em desacordo com o dispositivo legal indicado, decairá do direito à contratação.

8.1.2. Conforme art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.2. Havendo acréscimo ou supressão da obra, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

8.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as regras do art. 97 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

9 – DO PAGAMENTO E VALOR ESTIMADO

9.1. A Contratada emitirá relatório para fins de medição dos itens do cronograma físico-financeiro executados, submetendo-o à apreciação da Contratante, que, após análise e aprovação, autorizará a emissão das notas fiscais. A Assessoria Técnica da Contratante analisará e atestará a execução dos serviços no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, em parcelas mensais, conforme o cronograma físico-financeiro, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelos integrantes da Assessoria Técnica da Contratante.

9.2.1. As faturas deverão ser entregues, protocoladas, na Contabilidade/Tesouraria da Contratante, no endereço mencionado no preâmbulo do edital.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado no item 9.2, porém contado a partir da apresentação da fatura corrigida;

b) Na fatura, com razão social completa e número de inscrição no CNPJ de acordo com a documentação apresentada para a habilitação nesta concorrência, deverão constar obrigatoriamente o nome e o número do banco, o nome e o número da agência e o número da conta corrente da Contratada.

9.2.2. Só terão validade, para fins de pagamento, as notas fiscais atestadas pela fiscalização da Contratante.

9.2.3. Os serviços extras que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela fiscalização da Contratante, com a anuência do ordenador de despesa, devendo ser formalizados mediante termo aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas na forma disciplinada nesta cláusula.

9.2.4. O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes da planilha orçamentária. Na impossibilidade de sua aplicação, o valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão de obra correspondentes, incluídos os encargos sociais, acrescido do BDI indicado na proposta da licitante, a título de despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluídos a administração local, a instalação de canteiro e acampamento, as mobilizações e desmobilizações e o IRPJ e a CSLL.

9.2.5. Na hipótese de possíveis aditivos, o orçamento deverá ser submetido pela Contratada à prévia aprovação da Contratante.

9.3. A despesa com a obra, estimada em **R$ 188.979,15 (cento e oitenta e oito mil, novecentos e setenta e nove reais e quinze centavos),** conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, correrá à conta da dotação orçamentária abaixo, relativa ao exercício de 2026 e sua correspondente no exercício posterior:

Ficha Orçamentária: 172

Nota: o valor estimado é o valor máximo aceitável para pagamento da obra.

9.4. Caso necessário, poderão ser incluídas novas fichas por meio de apostilamento.

10 – DO RECEBIMENTO DA OBRA E SERVIÇOS

10.1. Concluído o objeto contratado, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 3 (três) vias de igual forma e teor, assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.1.1. A fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório e o encaminhará à Contratante para as providências cabíveis, ficando as 2 (duas) primeiras vias em poder da Contratante e destinando-se a terceira à Contratada.

10.1.2. O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude dos serviços executados na obra, inclusive os ensaios de verificação final das instalações elétricas previstos na ABNT NBR 5410;

b) Realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) Levantamento, pela Assessoria Técnica da Contratante, de eventuais pendências executivas da obra, que deverão ser satisfeitas pela Contratada.

10.2. O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado nos termos do art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1. Atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da Contratante referentes a defeitos ou imperfeições verificados em qualquer elemento da obra;

10.2.2. Solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento de operários ou de fornecedores de materiais, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto ou de prestadores de serviços empregados na obra;

10.2.3. Entrega dos seguintes documentos:

a) Comprovante de inexistência de débitos com o Sistema da Seguridade Social, o CREA e o FGTS;

b) Projeto "as built" da obra e demais exigências do contrato;

c) Diário de Obra original;

d) Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias e assinado e distribuído da mesma forma estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

11 – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da obra será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização por fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o apoio de equipe técnica e administrativa.

11.2. A fiscalização exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, de seus agentes e prepostos, por qualquer dano que venha a causar à Prefeitura ou a terceiros.

11.3. As exigências determinadas pela Assessoria Técnica da Prefeitura, ou pelo setor que vier a substituí-la, pertinentes ao objeto licitado e previstas nas obrigações da Contratada, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora, sem ônus para a Contratante.

12 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO

12.1. Verificada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante **solicitação expressa, formal e fundamentada da Contratada**.

12.1.1. Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio aplicar-se-á apenas aos itens a serem executados a partir da data da solicitação.

12.1.2. A oferta de preço inexequível, ratificada pela proponente, é de sua inteira responsabilidade e não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, na forma do Acórdão TCU nº 2901/2020, não constituindo fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, após o interregno de 12 (doze) meses contados da **data-base do orçamento estimado (agosto de 2026)**, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC-DI (FGV).

12.2.1. O reajuste não incidirá sobre itens já executados, em nenhuma hipótese.

Vanilda Pereira Lopes	**Diego de Souza Silva**
Secretário Municipal de Educação	Engenheiro Civil – CREA 239.276/D